Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1 5 0

SÚMULA: - Dispõe sôbre a indenização a que tem direito a Sociedade Esportiva e Recreativa de Arapongas, por benfeitorias feitas na antiga Praça de Esportes, hoje pertencente à Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Diretoria da Sociedade Esportiva e Recreativa de Arapongas, para estudos e acordo para a indenização das benfeitorias feitas pela Sociedade, no terreno pertencente á Prefeitura.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um - credito especial na importância do acôrdo a ser feito entre o mesmo e a Diretoria da referida Sociedade.

Artigo 3º - Deverá ser designado pelo senhor presidente da Câmara Municipal uma comissão composta de três vereadores para avaliar as benfeitorias existentes no referido Campo de Esportes.

Artigo 4º - Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, - em 24 de maio de 1.952.=

José Leonardo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Joaquim da Silva
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO